



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação (venda) de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Cidade Gaúcha/PR, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.551/2025 e demais normas aplicáveis.

**1.2** A alienação compreenderá bens móveis classificados como sucata, antieconômicos ou irrecuperáveis, previamente avaliados e declarados inservíveis para o uso público, conforme caracterização técnica e patrimonial constante deste Termo de Referência, sendo o julgamento realizado de forma objetiva, mediante oferta de lances sucessivos.

#### **2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFICATIVA**

**2.1** A alienação dos bens móveis objeto deste Termo de Referência constitui medida administrativa necessária à adequada gestão do patrimônio público, tendo em vista que tais bens se encontram inservíveis para o desempenho das atividades institucionais, em razão de seu estado de conservação, obsolescência, inviabilidade técnica de recuperação ou antieconomicidade de manutenção.

**2.2** A permanência desses bens no acervo patrimonial do Município acarreta ônus financeiro continuado, notadamente com custos de guarda, manutenção, depreciação e riscos ambientais, sem qualquer retorno funcional à Administração.

**2.3** A realização do leilão promove a racionalização da gestão patrimonial, assegura a destinação adequada dos bens e possibilita a obtenção de recursos financeiros, os quais poderão ser aplicados em finalidades de interesse público.

**2.4** A modalidade leilão eletrônico mostra-se adequada, eficiente e juridicamente compatível com a natureza do objeto, garantindo ampla competitividade, transparência, economicidade e maximização do retorno financeiro, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

**2.5** A alienação encontra-se devidamente autorizada por legislação municipal específica, bem como fundamentada em avaliação técnica prévia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** O presente Termo de Referência fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas legais e normativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

**I – Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

- a) art. 6º, incisos XX e XXIII;
- b) art. 40, § 1º;
- c) art. 76, inciso II;
- d) art. 165 e demais dispositivos aplicáveis;

**II – Decreto Federal nº 9.373/2018**, que dispõe sobre a alienação, cessão, transferência e destinação de bens móveis no âmbito da Administração Pública;

**III – Lei Federal nº 12.977/2014**, no que se refere à destinação e ao desmonte de veículos classificados como sucata;

**IV – Lei Municipal nº 2.551/2025**, que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis no âmbito do Município de Cidade Gaúcha/PR;

**V –** Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**3.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o arcabouço legal vigente, observadas as boas práticas de governança, gestão patrimonial e controle externo.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS**

**4.1** Os bens móveis a serem alienados encontram-se organizados em lotes individualizados, devidamente identificados, descritos e caracterizados quanto à sua natureza, estado de conservação, classificação patrimonial e valor de avaliação.

**4.2** A classificação patrimonial dos bens observa os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 9.373/2018, enquadrando-os como sucata, bens antieconômicos ou irre recuperáveis, conforme o caso.

**4.3** Tratando-se de sucata veicular, a destinação observará as exigências previstas na Lei Federal n.º 12.977/2014 e na regulamentação pertinente, inclusive quanto à participação restrita a pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a atividade de desmontagem.

**4.4** A tabela abaixo integra este item e constitui referência oficial do certame, contendo a relação completa dos bens, com indicação de lote, item, quantidade, descrição, estado técnico, classificação patrimonial e valor de avaliação, que corresponderá ao valor mínimo aceitável para fins de lances.

**4.4.1** Tabela – Relação, Caracterização e Avaliação dos Bens:

| Lote | Item | Quant. | Descrição                                                           | Estado de Conservação       | Classificação Legal | Valor de Avaliação |
|------|------|--------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------|
| 001  | 01   | 1      | Veículo tipo VAN, marca Fiat, modelo Ducato Marticar 16, ano modelo | Inoperante - Motor fundido, | Sucata              | 20.000,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

|     |    |   |                                                                                                                                   |                                                                  |               |           |
|-----|----|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|
|     |    |   | 2015, ano fabr. 2015, placa: AZZ-7784, RENAVAL 01066107880                                                                        | chassi comprometido                                              |               |           |
| 002 | 01 | 1 | Veículo tipo Ambulância, marca Fiat, modelo Ducato MC TCA, ano modelo 2014, ano fabr. 2014, placa AYW-4625, RENAVAL 01021605155   | Inoperante - Carroceria danificada, vazamento de fluidos         | Sucata        | 10.000,00 |
| 003 | 01 | 1 | Veículo tipo ônibus, marca Marcopolo, modelo Volare A8 ON, ano modelo 2002, ano fabr. 2002, placa AKK-9821, RENAVAL 0788006789    | Inoperante - Suspensão colapsada, interior deteriorado           | Irrecuperável | 25.000,00 |
| 004 | 01 | 1 | Veículo tipo ônibus, marca Iveco, modelo Cityclass 70C16, ano modelo 2009, ano fabr. 2009, placa ARL-8061, RENAVAL 0151956413     | Inoperante - Motor com avaria grave, freios comprometidos        | Antieconômico | 40.000,00 |
| 005 | 01 | 1 | Veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, OF 1318, ano modelo 1990, ano fabr. 1990, placa BWC-9654, RENAVAL 0315439009            | Inoperante - Estrutura oxidada, peças indisponíveis              | Antieconômico | 20.000,00 |
| 006 | 01 | 1 | Veículo tipo ônibus, marca Iveco, modelo Cityclass 70C17, ano modelo 2015, ano fabr. 2015, placa AZU-5047, RENAVAL 01057317729    | Inoperante - Problemas eletrônicos, transmissão avariada         | Antieconômico | 60.000,00 |
| 007 | 01 | 1 | Veículo tipo Ônibus, marca Scania, modelo carroceria fechada, ano modelo 1983, ano fabr. 1983, placa BWI-6653, RENAVAL 0356336042 | Inoperante - Estrutura comprometida, sem condições de circulação | Irrecuperável | 20.000,00 |
| 008 | 01 | 1 | Motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125K, ano modelo 2004, ano fabr. 2004, placa ALY-4887, RENAVAL 0833227670                    | Inoperante - Motor travado, quadro danificado                    | Antieconômico | 800,00    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

|                        |    |   |                                                                                                                 |                                                              |               |                   |
|------------------------|----|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| 009                    | 01 | 1 | Veículo marca VW, modelo Kombi lotação, ano modelo 2012, ano fabr. 2011, placa AUT-1783, RENAVAL 0397418434     | Inoperante - Motor fundido, lataria danificada               | Antieconômico | 15.000,00         |
| 010                    | 01 | 1 | Veículo marca Fiat, modelo DobloEssence 1.8, ano modelo 2013 ano fabr. 2012, placa AWK-2429, RENAVAL 0504117637 | Inoperante - Colisão traseira, sistema elétrico comprometido | Antieconômico | 10.000,00         |
| 011                    | 01 | 2 | Caçamba tipo recolhedora de lixo                                                                                | Inservíveis - Estrutura deformada, mecanismo inoperante      | Sucata        | 0,50              |
| <b>Valor Total R\$</b> |    |   |                                                                                                                 |                                                              |               | <b>220.850,00</b> |

## **5. DA AVALIAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO**

**5.1** A avaliação dos bens foi realizada por Comissão de Avaliação de Bens Móveis, regularmente constituída por ato administrativo específico, observados critérios técnicos, mercadológicos e patrimoniais compatíveis com a natureza dos bens.

**5.2** O procedimento avaliativo atendeu ao disposto no art. 76, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 9.373/2018.

**5.3** O valor total mínimo estimado para a alienação corresponde à soma das avaliações individuais dos bens constantes da tabela do item 4, servindo como parâmetro inicial para a formulação dos lances.

**5.4** A metodologia de avaliação adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e fundamenta tecnicamente os valores fixados.

## **6. DA MODALIDADE, FORMA E PLATAFORMA DO LEILÃO**

**6.1** A alienação dos bens móveis inservíveis será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade leilão, com critério de julgamento pelo maior lance, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** O leilão será realizado exclusivamente na forma eletrônica, como medida destinada a ampliar a competitividade, assegurar a publicidade dos atos e garantir maior transparência e eficiência ao certame.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**6.3** Para a operacionalização do leilão eletrônico, será utilizada a plataforma BLL COMPRAS, ambiente eletrônico amplamente empregado pela Administração Pública, que disponibiliza infraestrutura tecnológica adequada, mecanismos de controle, rastreabilidade dos lances, registro integral das sessões e conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

**6.4** A condução do leilão eletrônico, inclusive o recebimento e processamento dos lances, observará as regras previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente, ficando assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a objetividade no julgamento.

**6.5** A realização do leilão na forma eletrônica não transfere à plataforma a responsabilidade pelos atos administrativos do certame, que permanecem sob a competência do Município de Cidade Gaúcha, PR, e do leiloeiro designado.

### **7. DO LEILOEIRO OFICIAL**

**7.1** O leilão eletrônico será conduzido por servidor público efetivo do quadro do Município de Cidade Gaúcha, PR, formalmente designado por ato administrativo específico, para atuar como leiloeiro oficial no presente procedimento.

**7.2** A atuação do leiloeiro observará o disposto no art. 31 e no art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis à alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública.

**7.3** Compete ao leiloeiro oficial a condução da sessão pública do leilão, o recebimento e a validação dos lances, a lavratura da ata circunstanciada da sessão e a prática dos demais atos necessários à regular execução do certame, conforme previsto no edital e neste Termo de Referência.

**7.4** A atuação do leiloeiro será realizada sem ônus financeiro para o Município, não sendo devida qualquer comissão, taxa ou remuneração sobre os valores arrecadados, considerando que o procedimento será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo da Administração.

**7.5** A designação de leiloeiro servidor público não afasta a responsabilidade da Administração pela legalidade, regularidade e controle dos atos praticados no procedimento de alienação.

### **8. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

**8.1** Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, desde que atendam às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

**8.2** A participação no leilão implica plena ciência e aceitação das regras, condições e exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e nos demais atos que integram o procedimento de alienação.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**8.3** Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica oficial do leilão, observando os prazos, procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no edital, sob pena de impossibilidade de participação no certame.

**8.4** Não poderão participar do leilão as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou sanção previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aquelas proibidas de contratar com o Poder Público por força de decisão administrativa ou judicial.

**8.5** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na condução, julgamento, fiscalização ou gestão do procedimento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

**8.6** É vedada a participação de servidores públicos do Município de Cidade Gaúcha/PR, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo funcional, contratual ou societário com a Administração Municipal, ainda que de forma indireta.

**8.7** Menores de 18 (dezoito) anos não poderão participar do leilão, salvo os legalmente emancipados, nos termos da legislação civil.

**8.8** Para os lotes classificados como sucata veicular, somente será admitida a participação de pessoas jurídicas devidamente registradas no ramo de desmontagem de veículos, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014 e das normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito competente, devendo tal condição ser comprovada conforme exigido no edital.

**8.9** Para fins de participação, considera-se a matriz e as filiais de uma mesma pessoa jurídica como um único proponente, vedada a apresentação de lances simultâneos com o objetivo de burlar a competitividade do certame.

**8.10** Os licitantes não poderão alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições de participação, das características dos bens ou das regras do procedimento, assumindo integral responsabilidade pelos lances ofertados e pelos atos praticados no âmbito do leilão.

### 9. DA VISITAÇÃO E VISTORIA DOS BENS

**9.1** A visitação e a vistoria dos bens objeto do leilão ficam franqueadas aos interessados, com a finalidade exclusiva de permitir o conhecimento prévio do estado de conservação, das condições físicas e das características dos bens a serem alienados.

**9.2** A vistoria poderá ser realizada a partir da publicação do edital até o prazo final nele estabelecido, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável do Município, nos dias e horários de expediente administrativo, conforme informações constantes do edital.

**9.3** A realização da vistoria é facultativa, porém fortemente recomendada, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado verificar as condições dos bens antes da formulação dos lances.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**9.4** A ausência de vistoria não poderá ser invocada como fundamento para questionamentos, reclamações, pedidos de revisão de valores, desistência da arrematação ou alegação de desconhecimento do estado dos bens.

**9.5** As imagens, descrições e demais informações eventualmente disponibilizadas em meio eletrônico possuem caráter meramente informativo e ilustrativo, não substituindo a vistoria presencial nem constituindo garantia quanto ao estado de conservação dos bens.

**9.6** Os bens serão alienados no estado em que se encontram, caracterizando-se a arrematação como aquisição “ad corpus”, nos termos da legislação civil aplicável, não sendo admitida qualquer forma de ajuste, abatimento ou devolução após a arrematação.

**9.7** Eventuais restrições operacionais, logísticas ou de acesso aos locais de vistoria deverão ser observadas pelos interessados, não gerando direito a prorrogação de prazos ou impugnação do certame.

### **10. DOS LANCES E DA DINÂMICA DO LEILÃO ELETRÔNICO**

**10.1** O leilão será realizado exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma oficialmente indicada no edital, em data e horário previamente divulgados, assegurada a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

**10.2** Os lances serão ofertados de forma sucessiva, eletrônica e em tempo real, observando-se, para cada lote, o valor mínimo de avaliação estabelecido neste Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o maior lance válido.

**10.3** Somente serão admitidos lances em valor superior ao último lance registrado para o respectivo lote, sendo automaticamente desconsiderados pelo sistema os lances de igual valor ou inferiores.

**10.4** Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, vinculando plenamente o licitante ao valor registrado, nos termos da legislação aplicável.

**10.5** Encerrado o período de recebimento de lances, será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance válido, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**10.6** Na hipótese de ocorrência de instabilidade técnica ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico, aplicar-se-ão as regras operacionais previstas no edital, preservando-se, em qualquer caso, a validade dos atos regularmente praticados.

**10.7** A participação no leilão eletrônico implica a responsabilidade integral do licitante quanto à adequação de sua infraestrutura tecnológica, acesso à internet, equipamentos e demais condições necessárias para a formulação e o acompanhamento dos lances.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**10.8** Não caberá à Administração Pública ou à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas técnicas, desconexões, incompatibilidades de sistema ou outros eventos atribuíveis ao licitante.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento do valor correspondente à arrematação deverá ser realizado à vista, pelo arrematante, observado o prazo, a forma e os dados bancários estabelecidos no edital.

**11.2** O valor devido será correspondente ao lance vencedor, devendo ser integralmente quitado antes da retirada do bem arrematado.

**11.3** O pagamento deverá ser efetuado em favor do Município de Cidade Gaúcha, PR, por meio de depósito identificado ou transferência bancária, conforme orientações constantes do edital.

**11.4** Os valores pagos em decorrência da arrematação são irretratáveis e irrevogáveis, não sendo admitida a restituição por desistência, arrependimento ou alegação posterior relativa ao estado de conservação dos bens.

**11.5** O inadimplemento, total ou parcial, do valor da arrematação no prazo fixado implicará a perda do direito à aquisição do lote, com a consequente desconstituição da arrematação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

**11.6** O atraso ou a não realização do pagamento sujeitará o arrematante às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **12. DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

**12.1** A retirada dos bens arrematados será realizada exclusivamente por conta e risco do arrematante, incluindo todas as despesas relativas à desmontagem, carregamento, transporte, tributos, taxas e demais encargos incidentes após a arrematação.

**12.2** A retirada dos bens somente será autorizada após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

**12.3** O arrematante deverá proceder à retirada dos bens no local indicado pela Administração, mediante agendamento prévio, dentro do prazo máximo definido no edital, observado o horário de expediente do Município.

**12.4** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada dos bens caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o arrematante às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12.5** Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo a arrematação considerada, para todos os efeitos legais, como aquisição “ad corpus”, nos termos do Código Civil, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto à quantidade, qualidade, estado de conservação ou funcionamento.

**12.6** No caso de bens classificados como sucata, especialmente sucata veicular, caberá ao arrematante observar integralmente a legislação ambiental, de trânsito e de desmontagem aplicável, em especial a Lei Federal n.º 12.977/2014 e as normas do órgão executivo de trânsito competente.

**12.7** Em se tratando de veículos automotores passíveis de transferência, a Administração fornecerá a documentação necessária à regularização, observadas as condições, prazos e exigências legais, competindo ao arrematante promover a transferência da propriedade, bem como arcar com todos os custos decorrentes.

**12.8** A partir da arrematação, o arrematante assume integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal pelo bem adquirido, eximindo-se o Município de qualquer ônus, responsabilidade ou risco relacionado à guarda, transporte, utilização ou destinação do bem.

**12.9** O arrematante deverá providenciar a remoção ou descaracterização de quaisquer sinais, marcas ou identificações que façam referência ao Município de Cidade Gaúcha/PR, quando aplicável.

**12.10** Durante as operações de retirada, o arrematante deverá observar as normas internas de segurança do Município e a legislação vigente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por acidentes, danos a terceiros ou prejuízos decorrentes dessas operações.

### **13. DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE DESCONSTITUIÇÃO DA ARREMATAÇÃO**

**13.1** A arrematação poderá ser rescindida ou desconstituída, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante, nos termos deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.

**13.2** Constituem hipóteses de rescisão ou desconstituição da arrematação, entre outras previstas em lei:

- I. o **não pagamento**, total ou parcial, do valor da arrematação no prazo estabelecido no edital;
- II. o **descumprimento dos prazos** para retirada dos bens;
- III. a **inobservância das condições legais** para participação no leilão ou para a aquisição do lote arrematado;
- IV. a prática de **ato ilícito**, fraude, dolo ou má-fé durante o procedimento licitatório ou após a arrematação;
- V. a superveniência de **impedimento legal** que inviabilize a manutenção da arrematação.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**13.3** Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item, a arrematação será automaticamente desconstituída, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4** Na hipótese de rescisão ou desconstituição da arrematação por culpa do arrematante, os valores eventualmente pagos não serão restituídos, podendo ser retidos a título de compensação pelos prejuízos suportados pela Administração, sem prejuízo da cobrança de multas, indenizações e demais sanções previstas na legislação vigente.

**13.5** Desconstituída a arrematação, a Administração poderá, conforme o interesse público devidamente justificado:

- I. convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação e o valor mínimo estabelecido; ou
- II. submeter o bem a novo procedimento de leilão.

**13.6** A rescisão ou desconstituição da arrematação não afasta a possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal do arrematante, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

### 14. DAS PENALIDADES

**14.1** O licitante ou arrematante que descumprir as disposições deste Termo de Referência, do edital ou da legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado à Administração, as seguintes penalidades:

- I. **advertência**, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo;
- II. **multa**, nos percentuais e condições estabelecidos no edital;
- III. **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, quando o licitante ou arrematante:

- I. deixar de efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo estabelecido;
- II. não retirar os bens arrematados no prazo fixado;
- III. deixar de comprovar as condições legais exigidas para a aquisição do lote;
- IV. praticar atos que ensejem o retardamento injustificado da execução das obrigações assumidas.

**14.4** A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando caracterizada conduta dolosa grave, incluindo, mas não se limitando a:

- I. apresentação de documentação falsa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- II. fraude ao procedimento licitatório;
- III. comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar o certame;
- IV. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

**14.5** A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, mediante instauração de processo administrativo próprio, com indicação clara dos fatos, fundamentos jurídicos e sanção aplicável.

**14.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**14.7** As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e publicidade, nos termos da legislação vigente.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**15.1** Qualquer interessado poderá impugnar o edital do leilão, por irregularidade na aplicação da legislação ou por inobservância das disposições deste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.2** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, devidamente fundamentada e identificada, sob pena de não conhecimento.

**15.3** Não serão conhecidas as impugnações:

- I. apresentadas fora do prazo legal;
- II. desacompanhadas de fundamentação mínima;
- III. subscritas por pessoa não identificada ou sem legitimidade para representar o interessado.

**15.4** Recebida a impugnação, o leiloeiro ou a autoridade competente analisará o pedido e divulgará a decisão motivada por meio da plataforma eletrônica do certame, no prazo legal, observado o limite do último dia útil anterior à data da sessão pública.

**15.5** Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, o edital será retificado e, se necessário, será reaberto o prazo para a realização do leilão, nos termos da legislação aplicável.

**15.6** O não exercício do direito de impugnar o edital, no prazo legal, implicará **preclusão**, não sendo admitida posterior alegação de vício ou irregularidade já passível de questionamento nesta fase do procedimento.

### 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1** Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**16.2** O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão pública em que o interessado tenha tomado ciência da decisão recorrida.

**16.3** O recurso será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, devidamente fundamentado e identificado, sob pena de não conhecimento.

**16.4** Interposto o recurso, os demais licitantes serão cientificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da comunicação, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.5** O recurso será dirigido ao leiloeiro oficial, que poderá, no prazo legal, reconsiderar sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para decisão final.

**16.6** A decisão sobre o recurso será motivada e divulgada por meio da plataforma eletrônica do certame, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

**16.7** A ausência de manifestação do licitante, na oportunidade própria, importará em decadência do direito de recorrer, nos termos da legislação vigente.

**16.8** Nos casos em que não couber recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência do ato, conforme previsto no art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARREMATACÃO**

**17.1** A fiscalização e a gestão dos atos decorrentes da arrematação dos bens alienados serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** Compete ao gestor da arrematação acompanhar a execução das obrigações assumidas pelo arrematante, especialmente quanto ao pagamento, retirada, transferência, descaracterização e demais encargos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

**17.3** Ao(s) fiscal(is) designado(s) caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no certame, dirimir dúvidas operacionais surgidas durante a fase de execução da arrematação e registrar formalmente eventuais ocorrências relevantes para fins de controle e responsabilização.

**17.4** Constatado o descumprimento de obrigações pelo arrematante, o fiscal deverá adotar as providências administrativas cabíveis, comunicando imediatamente o gestor da arrematação para deliberação quanto à aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**17.5** A atuação da fiscalização e da gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, rastreabilidade dos atos e transparência, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos e dos particulares envolvidos, na forma da lei.

**17.6** Ficam designados para atuar na fiscalização do contrato de arrematação originado deste procedimento os seguintes servidores:

| RELAÇÃO FISCAIS DO CONTRATO                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|
| JANAÍNA XAVIER DE LIMA - (Fiscal)<br>Divisão de Patrimônio e Almoxarifado |
| MARIANA OLIVEIRA DO VALLE - (Fiscal Suplente)<br>Assessora de Gestão      |

### 18. DAS RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

**18.1** Constituem responsabilidades do arrematante, além daquelas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, o integral cumprimento das obrigações assumidas a partir da arrematação, respondendo por todos os atos praticados no âmbito do leilão e da retirada dos bens.

**18.2** Efetuar o pagamento integral do valor da arrematação, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sendo o pagamento condição indispensável para a consolidação da aquisição.

**18.3** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da arrematação, inclusive aquelas relativas à desmontagem, remoção, transporte, guarda, tributos, taxas, emolumentos, vistorias, transferências, registros e demais encargos incidentes após a arrematação, sem qualquer ônus para o Município de Cidade Gaúcha, PR.

**18.4** Proceder à retirada integral dos bens arrematados dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando as normas internas de segurança, logística e acesso aos locais indicados pela Administração.

**18.5** Assumir inteira responsabilidade pelos bens a partir da data da arrematação, inclusive quanto a perdas, danos, acidentes, riscos ambientais ou eventuais prejuízos causados a terceiros, eximindo o Município de Cidade Gaúcha, PR, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal.

**18.6** No caso de veículos automotores, promover a transferência da propriedade para seu nome no prazo legal, bem como arcar com todas as despesas e providências necessárias à regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, inclusive taxas, tributos, vistorias e eventuais baixas ou registros no RENAVAM, quando aplicável.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**18.7** Para os lotes classificados como sucata veicular, observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014, da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e das normas ambientais aplicáveis, sendo vedada a destinação ou utilização em desacordo com a legislação vigente.

**18.8** Descaracterizar, às suas expensas, toda e qualquer identificação visual, adesivo, logomarca, brasão ou elemento que remeta ao Município de Cidade Gaúcha/PR nos bens arrematados, antes de sua circulação, uso ou destinação final.

**18.9** Não formular, após a arrematação, qualquer reclamação, pedido de restituição, abatimento de valores ou alegação de desconhecimento quanto ao estado de conservação, condições físicas, características ou limitações dos bens adquiridos, considerados alienados no estado em que se encontram.

**18.10** Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento equivalente, bem como na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

### **19. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**19.1** O procedimento de leilão será conduzido com observância aos princípios da publicidade, transparência, legalidade, motivação, eficiência e controle, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**19.2** O Edital do leilão, seus anexos, este Termo de Referência, os avisos, comunicados, esclarecimentos, impugnações, decisões, resultados, atas e demais atos relevantes do procedimento serão disponibilizados em meio eletrônico, nos canais oficiais do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do leilão, assegurando amplo acesso aos interessados.

**19.3** Os atos praticados no curso do procedimento licitatório serão formalizados e registrados nos autos do processo administrativo correspondente, de forma a permitir a rastreabilidade, a verificação e o controle por parte dos órgãos de fiscalização interna e externa.

**19.4** Após a conclusão do leilão, será lavrada ata circunstanciada contendo, no mínimo, a identificação dos lotes arrematados e não arrematados, os valores de arrematação, a identificação dos arrematantes, os principais eventos ocorridos durante a sessão pública e demais informações relevantes, a qual integrará o processo administrativo.

**19.5** O procedimento e seus resultados estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle interno do Município, pelo Tribunal de Contas competente, pelo Ministério Público e por demais órgãos de controle externo, sem prejuízo do acesso às informações por qualquer cidadão, nos termos da legislação de transparência e acesso à informação.

**19.6** A Administração Pública adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a regularidade e a conformidade do procedimento, inclusive quanto à disponibilização de



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

informações e documentos sempre que requisitados pelos órgãos de controle ou quando exigidos pela legislação vigente.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A participação no leilão implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou interpretação diversa.

**20.2** Os bens objeto do leilão serão alienados no estado em que se encontram, considerados conhecidos e aceitos pelos arrematantes, caracterizando-se a aquisição como “ad corpus”, nos termos do Código Civil, não cabendo reclamações quanto à quantidade, qualidade, estado de conservação ou valor de avaliação.

**20.3** Encerrada a sessão pública do leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão os lances ofertados, os bens arrematados, os valores correspondentes, os arrematantes identificados, bem como eventuais ocorrências relevantes, a qual integrará o processo administrativo.

**20.4** Concluídas as fases de lances, de recursos administrativos, quando houver, e comprovado o pagamento pelo arrematante vencedor, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação, na forma da legislação vigente.

**20.5** A Administração Municipal poderá, mediante decisão motivada, revogar o leilão por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo em caso de ilegalidade, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**20.6** É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de requisitos que comprometam a isonomia entre os licitantes.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas correlatas e dos princípios que regem a Administração Pública, observados os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

**20.8** Este Termo de Referência integra o processo administrativo de alienação e vincula o Edital do Leilão, servindo como base técnica, jurídica e administrativa para a condução do certame.

### **21. DO RESPONSÁVEL PELO PEDIDO DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA SUPERVISÃO, DA REVISÃO E DA APROVAÇÃO**

**21.1** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, no exercício de suas atribuições funcionais, com base nas informações técnicas constantes do processo administrativo e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

**DUANE CHRISTOFARI VIERO**

Diretora de Assuntos Comunitários e Convivência

**21.2** A solicitação da contratação, bem como a supervisão técnica e a revisão do conteúdo do Termo de Referência, foram realizadas pela autoridade administrativa competente, conforme indicado a seguir:

**Responsável pelo pedido, pela supervisão e revisão do Termo de Referência:**

**SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**21.3** Diante do exposto, o presente Termo de Referência é submetido à apreciação e aprovação da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, para fins de autorização da abertura do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cidade Gaúcha – PR, aos 02 de março de 2026.

**DUANE CHRISTOFARI VIERO**

Diretora de Assuntos Comunitários e Convivência